

**Processo nº:** 0003240-56.2016.8.19.0058

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Processo nº 324056-2016.8.19.0058 Trata-se de ação civil pública com antecipação dos efeitos da tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A. A documentação apresentada, incluindo relatos de consumidores informando a descontinuidade no abastecimento de água pela concessionária (exemplo: fls. 317, 319, 390, 441, 447, 479), demonstram a verossimilhança das alegações do Ministério Público. Esta verossimilhança é corroborada na própria contestação, na qual a concessionária informa que entre 1998 e 2010 foram propostas 51 ações decorrentes da má prestação do serviço de abastecimento de água no Município de Saquarema. O perigo de dano emerge da própria natureza do serviço público por ela prestado, qual seja: abastecimento de água. Caracteriza-se, portanto, na prestação de serviço de público essencial, que deve ser prestado de forma contínua, segura e eficiente, nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de se possibilitar hábitos de higiene, realização de serviços domésticos e saúde. Desta forma, presente os requisitos autorizadores da tutela cautelar antecipada, nos moldes dos artigos 300 e seguintes do NCPC e 12 da Lei 7347/85, concedo a tutela antecipada para determinar obrigação de fazer à concessionária águas de Juturnaíba S/A consiste em manter, em todas as áreas do Município de Saquarema abrangidas pelo contrato de concessão vigente, abastecimento de água potável contínuo e eficiente, sem variações de fluxo. Eventual falha na prestação do serviço poderá ser demonstrada pelos seguintes meios: 1.1) Cópia de petição inicial de ação judicial proposta contra a CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A junto a qualquer das Varas desta Comarca cujo objeto seja o supramencionado; 1.2) Registro de atendimento junto ao Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca em que fique demonstrada a falta d'água potável; 1.4.) Registro de atendimento junto às Promotorias de Justiça com atribuição, em que fique demonstrada a deficiência no fornecimento de água potável; 1.5.) Qualquer outro meio de prova da deficiência no fornecimento de água potável pela CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A no Município de Saquarema, como, exemplificativamente, vistorias realizadas pelo Ministério Público ou por outro órgão público com atribuição para tanto. Em caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia esta que reputo razoável e suficiente, nos termos dos artigos 139, IV, do NCPC; e 12, parágrafo 2º da LACP. Expeça-se ofício à Defensoria Pública e à Promotoria de Justiça Cível desta Comarca dando-lhes ciência da decisão judicial. Solicito que de cada novo registro de reclamação referente ao tema da presente demanda, seja extraída cópia e remetida a este Juízo para juntada ao presente feito, a fim de promover a execução da multa. Quanto ao pedido de tutela antecipada para que conste nas faturas mensais mensagem informativa aos consumidores, ressalto que a ausência da mensagem informativa pleiteada não traz perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo que dela não decorre qualquer dano relacionado à má prestação do serviço público de abastecimento de água. Assim, ante a ausência dos requisitos autorizadores da tutela antecipada, indefiro o pedido consistente na obrigação de a concessionária constar mensagem informativa aos consumidores nas faturas mensais. No mais, tendo em vista que na contestação tempestivamente apresentada foram alegadas matérias constantes no artigo 337 do NCPC, e considerando o disposto no artigo 351 do NCPC, aplicável subsidiariamente à LACP, conforme artigo 19 desta lei, intime-se o autor desta ação para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Imprimir Fechar